



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**CONTRATO Nº061/2022
INEXIBILIDADE 016/2022**

Termo de Contrato de Assessoria Técnica, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, e a empresa LICITAMAIS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, neste ato representado por seu titular, o Prefeito Municipal FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR, Portador do RG nº 20300000 SSP/SE, inscrito no CPF nº 054.324.895-03, com Endereço Residencial à Rua José Ramos de Souza, 102 – Centro, Malhador/SE, CEP 49570000 e a empresa LICITAMAIS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 29.055.534/0001-05, sediada à Rua 01 Vila Nova, 25, bairro Torre, Canindé de São Francisco/SE, CEP: 49.820-000, representada pelo Sócio Administrador, o Sr. JOSE ANCELMO SILVA SANTOS, CPF: 055.061.335-88, RG: 2330718-8 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua 01 Vila Nova, 25, bairro Torre, Canindé de São Francisco/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato consiste na Contratação de empresa para prestar os serviços de Assessoria técnica em Gestão Pública, atuando em licitações e contratos administrativos, a exemplo de assessoramento para confecção de pareceres técnicos, análises de editais de licitações, confecções de editais, orientação a CPL e ao Pregoeiro nas respostas às impugnações de editais e recursos administrativos; Demais trabalhos interligados; assessoramento na confecção de Termos de Referência, Projeto Básico. Etc.

CLAUSULA SEGUNDA- DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância de R\$7.000,00 (sete mil reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 84.000,00(oitenta e quatro mil reais).

§ 1º – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

§ 2º – O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, atestada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Prova de regularidade com o INSS;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura, qual seja 07.06.2022 vigorando até 07.06.2023, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

2006-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3390.35.00.00- Serviços de Consultoria
15000000-FR

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da contratante:

- a. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
- b. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados,
- c. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- d. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data da ocorrência e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- e. Zelar para que durante toda a prestação do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação junto à Administração Pública.
- f. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.
- g. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.
- h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Da contratada:

- a. Prestar os serviços de acordo com este Projeto Básico.
- b. Executa o serviço conforme proposta apresentada.
- c. Zelar pela perfeita execução do serviço, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.
- d. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- e. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- f. Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.
- g. Aceitar formalmente as definições deste Projeto Básico, bem como se comprometer a manter as mesmas condições da proposta apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.
- h. Manter, desde a efetiva prestação do serviço até a quitação dos débitos pela contratante, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA- DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município de Malhador/SE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

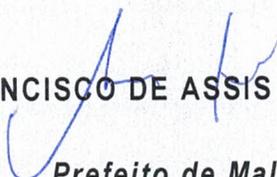
Fica eleito o foro da Cidade de Malhador/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

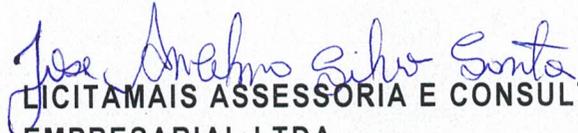


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

MALHADOR(SE), 07 de junho de 2022

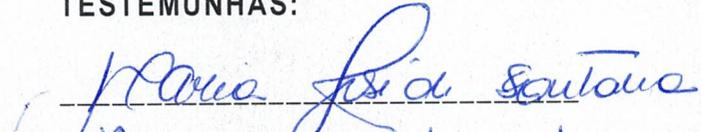
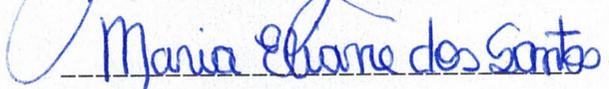

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR

Prefeito de Malhador/SE


LICITAMAISS ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

 019.287.015.08
 007.779.935.62